

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo, com a seguinte redação:

“Alimentação do Trabalhador

Art. A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º É vedada a concessão do benefício que trata esta lei via documentos de legitimação que envolver práticas de cobrança de taxas de serviço negativas ou a concessão de descontos sobre os valores dos créditos vinculados ou ainda a concessão de outras verbas de qualquer natureza não vinculadas diretamente aos objetivos de melhoria da situação nutricional dos trabalhadores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 28 da Medida Provisória traz a seguinte modificação ao art. 457 da CLT:

“Art. 457.

.....
.....
....

§ 5º O fornecimento de alimentação, seja in natura ou seja por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.” (NR)



Ocorre que a segurança alimentar do trabalhador tem sido prejudicada por uma prática que precisa ser coibida, conhecida como “rebate”. Tal prática decorre da exigência das empresas que contratam as administradoras de vouchers de alimentação de receber uma taxa negativa, que passou a ser negociada como diferencial concorrencial na contratação das fornecedoras de vouchers, prejudicando em instância final a alimentação do trabalhador.

Essa taxa nada mais é que um desconto sobre os valores creditados nos cartões alimentação/refeição do trabalhador, resultando na apropriação desses valores pelas empresas contratantes, sem que esses valores sejam repassados aos trabalhadores.

A adoção dessa prática tem diversas consequências negativas e prejudica principalmente o trabalhador, que deixa de receber créditos no cartão alimentação/ refeição. Além disso, é o principal impactado com os preços dos estabelecimentos comerciais, que aumentam os custos para arcar com a cobrança de taxas mais elevadas e acabam repassando esses custos no preço final dos alimentos.

Com o objetivo de vedar a prática do rebate, essa emenda passa a vincular a garantia de que o fornecimento de alimentação não possua natureza salarial e que não seja tributável para efeitos da contribuição previdenciária às empresas que não pratiquem essas distorcidas taxas negativas.

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

Deputado Ricardo Izar

